



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO N° 16/2009

Dispõe sobre as condições acerca do funcionamento das escalas de serviço dos Órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública, quais sejam a PMAL, a PCAL, o CBMAL, o IGESP, o CPfor e o IML, Fixa medidas administrativas a serem implantadas no âmbito da Secretaria de Estado da Defesa Social-SEDS.

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as escalas de serviço entre os órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública, não possuem qualquer compatibilidade entre si, o que ocasiona ineficiência em todo o seu conjunto;

CONSIDERANDO que atualmente os órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Defesa Social possuem várias escalas de serviço entre horas trabalhadas e descanso, como: 12x36, 12x24, 24x48, 24x72 e 24x96;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei 5247/91, estabelece que os funcionários públicos civis devem cumprir carga horária semanal de 40(quarenta) horas líquidas,ou seja,horas efetivamente trabalhadas, excluindo-se deste total intervalos,alimentação e outros;

CONSIDERANDO que os funcionários militares possuem, com fins de aposentadoria, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com base nas normas do Exército Brasileiro, em geral dada a sua qualidade de forças armadas auxiliares;

CONSIDERANDO que escalas de trabalho superiores a 12 (doze) horas contínuas são escalas fictícias, pois qualquer trabalhador médio, seja ele privado ou público, sabe que a partir desta carga a acuidade pessoal, a atenção, o cansaço e outros fatores de ordem fisiológica ficam comprometidos;

CONSIDERANDO que as escalas simbólicas de 24 (vinte e quatro) horas contínuas apenas enraízam o chamado “bico” onde, os agentes policiais trabalham apenas 8 (oito) horas e folgam ou dormem as demais 16 (dezesesseis) horas, mantendo assim seus outros empregos como seguranças, profissionais liberais, motoristas de taxi e guardas municipais entre outros;



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CONSIDERANDO que apenas unidades de pronto emprego deveriam ter escalas contínuas de mais de 12 (doze) horas dadas as particularidades de descanso e treinamento tais como: BOPE, PELOPES, TIGRE e GAPE dentre outras;

CONSIDERANDO que sem uma explicação plausível, os militares ligados a serviços burocratas têm uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, horas estas muito abaixo das 44 (quarenta e quatro) horas definidas como limite semanal da tropa;

CONSIDERANDO que tais escalas, visivelmente equivocadas, atendem o interesse do particular, ou seja, do servidor público e não o interesse público de ter maior policiamento ostensivo, de ter maior celeridade nas investigações policiais, de ter uma perícia ágil e um IML rápido e preciso, pois convenhamos é a sociedade quem paga e tem o direito objetivo de ser atendida com maior eficácia e eficiência possíveis;

CONSIDERANDO que no momento de aumento acentuado do número de crimes ocorridos em Alagoas, não nos parece coerente, ser mantido escalas de serviço incompatíveis com a necessidade do tecido social que beneficia poucos em detrimento de muitos;

CONSIDERANDO que ninguém é obrigado a trabalhar para o Estado exceto no cumprimento de regras militares e leis temporárias de exceção, donde se conclui que os demais servidores públicos operam sempre a possibilidade de buscarem novas oportunidades de emprego na iniciativa privada, caso não se sintam confortáveis em seus cargos públicos; o cargo público é opção pessoal e de vida e não obrigação imposta pela sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º O Comando Fica autorizado o Presidente do Conselho a decidir, monocraticamente, os pedidos de providências que não comportem avocação para este Colegiado, deliberando o arquivamento ou a remessa do processo ao órgão correccional competente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 17 de dezembro de 2009.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Conselheiro DELSON LYRA DA FONSECA
PRESIDENTE**